



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-3538-8100

e-mail: pmandira@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº. (44/2025 – PMA).

LEI Nº. 3.952 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Altera as Leis Municipais nº 2.977/2017 e nº 2.805/2016, para adequação às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente e às recomendações do Ministério Público Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO, a seguinte **LEI**

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.977, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido o artigo 7º-A:

Art. 7º-A. O Conselho Municipal de Meio Ambiente realizará capacitação anual obrigatória para todos os seus membros, preferencialmente nos quatro primeiros meses após a nomeação.

§1º A capacitação poderá ser realizada por meio de cursos, palestras, seminários ou atividades congêneres, presenciais ou remotas.

§2º A ausência injustificada à capacitação poderá ensejar a substituição do conselheiro.

II – O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. As sessões do CMMA serão públicas, devendo seus atos, pautas, cronogramas e atas ser divulgados no site oficial do Município."

III – Fica acrescido o artigo 7º-B:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 7º-B. As convocações para reuniões ordinárias deverão ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, com ampla divulgação aos conselheiros e à população.

§1º A redesignação de reuniões deverá ser comunicada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º A convocação será realizada por meio eletrônico e pelos canais institucionais de comunicação da Prefeitura.

IV – Fica acrescido o artigo 7º-C:

Art. 7º-C. O Executivo designará servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atuar como secretário executivo do CMMA, responsável por:

- I – Elaboração da pauta das reuniões;
- II – Redação e divulgação das atas;
- III – Envio de convites e comunicações aos conselheiros e convidados;
- IV – Divulgação das atividades por rádio, site oficial e demais meios de comunicação do Município.

V – Fica acrescido o artigo 7º-D:

Art. 7º-D. O Conselho enviará ao Poder Executivo, até 30 de novembro de cada ano, cronograma anual com previsão de gastos, para fins de planejamento orçamentário.

VI – Fica acrescido o artigo 11-A:

Art. 11-A. O Município deverá apresentar ao Conselho, em suas reuniões subsequentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

I – Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com repercussão ambiental;

II – Autos de Infração Ambiental lavrados pela administração;

III – Anuências Ambientais emitidas ou indeferidas, com identificação do empreendimento e localização geográfica.

VII – Fica acrescido o artigo 11-B:

Art. 11-B. O Município deverá apoiar, mediante previsão orçamentária, a participação dos membros do Conselho em Conferências Estaduais de Meio Ambiente e eventos de capacitação relacionados à temática.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.805, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido o artigo 5º-A:

Art. 5º-A. A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente será regulamentada por regimento interno próprio e manual de operação, a serem aprovados por decreto do Executivo.

II – Fica acrescido o artigo 6º-A:

Art. 6º-A. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Elaborar anualmente plano de aplicação dos recursos do Fundo, com cronograma de execução e detalhamento dos projetos;

II – Priorizar ações de educação ambiental e promoção da sustentabilidade;

III – Apresentar prestação de contas anual ao Executivo Municipal, contendo balanço financeiro e relatório de execução das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-3538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Parágrafo único. As informações sobre o Fundo deverão ser divulgadas no Portal da Transparência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal